

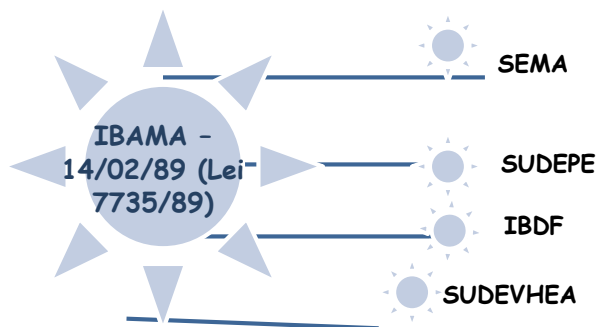
CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM

por [Vera Élen e Vega & Ramos Advogados]



RELEMBRANDO:

Os servidores da nossa Carreira até a criação do IBAMA na sua grande maioria era regido pela CLT.



A partir de 11/12/90, o regime passou a ser estatutário ao vigorar o REGIME JURÍDICO ÚNICO

Os servidores que exerciam suas atividades em ambiente insalubres recebiam Adicional de Insalubridade e por isso fazem jus a conversão de tempo especial em tempo comum até o advento da Lei 8.112/90, nos termos do § 5º, do art. 57, da Lei 8.213/91. Após os Mandados de Injunção em 2009, esse entendimento perdurou até 2013, quando o Ministério do Planejamento, através das ON'S 15 e 16 (23/12/13), mudou de entendimento para o período estatutário e, desde então, os servidores estão sendo submetidos a situações de total injustiça pois o tempo proporcional inferior a 15, 20 ou 25 anos não está sendo convertido, com mudança de posição STF.

Dando continuidade na luta a fim de buscar solucionar os problemas que surgiram pelos encaminhamentos feitos tanto pelo IBAMA quanto pelo ICMBio que a Ascema Nacional protocolou denúncia junto ao Ministério Público a respeito das cartas enviadas para garantir que eventual revisão não ocorra pela falta de laudo pericial.

Editorial

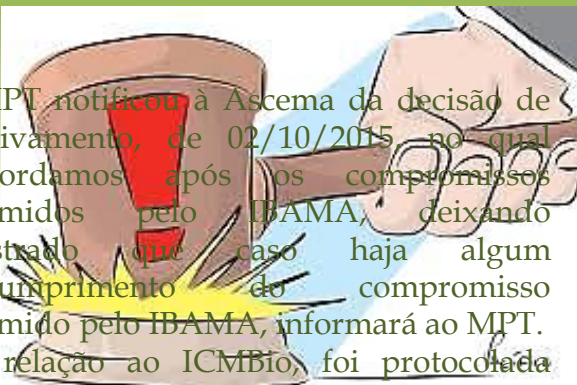
Buscando a Integração através da Informação

O Boletim Informativo da Ascema Nacional está em seu segundo número, surgiu em meio aos diversos questionamentos dos servidores da CEMA e do PECMA em relação ao jurídico, como uma ferramenta para aumentar a integração entre os servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e sua entidade nacional. A intenção é que este seja efetivamente um espaço de integração dos servidores com a Ascema, por isso contamos com a colaboração de todos na sugestão de assuntos de interesse coletivo relacionado com o jurídico, para que possamos estar contemplando com informações a todos os servidores da CEMA.

ATUAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO PARA MANTER O TEMPO AVERBADO

A 1ª denúncia no MPT gerou o processo nº 001584.2015.10.000-0 e no dia 31 de agosto ocorreu audiência com os representantes da Ascema: Emerson e Vera Élen pela diretoria, Dr. Diego Vega advogado da entidade, representando o IBAMA foi o Sr. Francisco Ivan. A Procuradora oficiante Dra. Daniela Landim Paes Leme conduziu a audiência e no decorrer da audiência foi demonstrada a pertinência da denúncia da Ascema Nacional com o reconhecimento do IBAMA: *“que constitui sua obrigação à guarda e arquivamento dos documentos funcionais (laudos periciais/formulários de insalubridade e periculosidade) de seus empregados, especificamente, neste particular”, os relativos aos benefícios referidos, da mesma forma foi consignado o entendimento de que, em virtude do reconhecimento referido, foram indevidas as correspondências que exigiram a apresentação, por parte de cada trabalhador, dos laudos periciais/formulários..”*.

Assim foi estabelecido um acordo para o IBAMA enviar uma nova correspondência aos servidores já notificados, esclarecendo que a solicitação anterior foi somente a título de cooperação, portanto, não ocorrerá a desaverbação do tempo já computado para estes servidores pela falta de apresentação de laudos comprobatórios da insalubridade, saliente-se que foi informado haver um GT no âmbito do Recursos Humanos do IBAMA que já esta se dedicando a análise de cada processo individual e que *“os períodos carentes de documentação comprobatória da regularidade da concessão dos adicionais referidos, se orientará pela não desaverbação do tempo especial enquanto não houver provas suficientes da irregularidade da averbação”*. O IBAMA comprometeu-se a formalizar as declarações prestadas.



O MPT notificou à Ascema da decisão de arquivamento, de 02/10/2015, no qual concordamos após os compromissos assumidos pelo IBAMA, deixando registrado que caso haja algum descumprimento do compromisso assumido pelo IBAMA, informará ao MPT. Em relação ao ICMBio, foi protocolada a denúncia no dia 11/09/15, que recebeu o nº de Processo NF 002041.2015.10.000/0., O ICMBio respondeu defensivamente, mas ressaltou que o pleito da Ascema dependia de uma manifestação do MPOG.

Na nossa última manifestação no mês de novembro, a Ascema defendeu que o acordo com o IBAMA seja reproduzido com o ICMBio, pois adveio do IBAMA e dos órgãos que originaram o IBAMA, importando a mesma deficiência de documentos. Portanto as alegações e o direito invocado no autos do referido processo poderá ajudar a se ter um acordo nos mesmos moldes que foi feito junto ao IBAMA, ou seja:

- 1) o IBAMA ter se comprometido na não obrigatoriedade dos trabalhadores apresentarem laudos periciais cuja obrigação era da Administração Pública e
- 2) o IBAMA se comprometer a não desaverbar qualquer tempo de trabalho especial pela ausência de laudos periciais, até que haja prova da irregularidade da averbação.

De toda a forma a Ascema Nacional continuará a postos aguardando a audiência com o ICMBio, esperamos que ocorra de forma a garantir os direitos dos servidores da CEMA. Tão logo finalizarmos mais esta etapa faremos um novo informe.

Saudações!

Lembrete

Estamos abertos à sugestão de Temas para os próximos Boletins, favor enviar sugestões para o e-mail Ascema.nacional@gmail.com